



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Lei n.º 675/2024 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 14 de Março de 2024

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

LEI N. 675/2024

Dispõe sobre reajuste salarial nominal e geral, criação de cargo e de novos símbolos de vencimento e dá outras providências.

Considerando que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica a Administração Pública Municipal, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizada a elevar o padrão salarial dos cargos de assistente social e assistente social CRAS à nova categoria salarial símbolo CE-11B, mediante o salário atualizado de R\$ 2.297,88.

Art. 2º. Fica a Administração Pública Municipal, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizada a elevar o padrão salarial do cargo de operador de máquinas pesadas à nova categoria salarial símbolo CE-10B, mediante o salário atualizado de R\$ 2.090,03.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de provimento efetivo de operador de máquinas pesadas, sob a égide da legislação estatutária vigente e no mesmo padrão salarial disposto *caput* deste artigo.

Art. 3º. Fica a Administração Pública Municipal, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizada a elevar o padrão salarial do cargo de motorista à nova categoria salarial símbolo CE-08B, mediante o salário atualizado de R\$ 1.880,53.

Art. 4º. Fica a Administração Pública Municipal, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizada a elevar o padrão salarial do cargo de coordenador – PSF à nova categoria salarial símbolo CE-15B, mediante o salário atualizado de R\$ 3.621,77.

Art. 5º. Fica a Administração Pública Municipal, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais em 4% (quatro por cento).

Parágrafo único. O reajuste disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos cargos nominados nos artigos anteriores da presente Lei Municipal.

Art. 6º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2024.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, 01 de Março de 2024.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

Sancionando 14/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

EMENDA 001 – PROJETO DE LEI Nº. 07/2024

Art. 1º Redija-se assim o Art. 6º do Projeto de Lei nº 07/2024, preservando parágrafos e incisos em sua integralidade:

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2024.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alegre - MG, 01 de Março de 2024.

JOSÉ LAFAIETE TEIXEIRA GODINHO

RELATOR

GERALDO PAULO DA SILVA

PRESIDENTE

FRANCISCO DOS REIS CAMPOS

VICE-PRESIDENTE